DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3905/2015**
PROCESSO	:	**N.º TC/9812/2014**
PROTOCOLO	:	**N.º 1514009**
ÓRGÃO	:	**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**
RESPONSÁVEL	:	**THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS**
ASSUNTO	:	**CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE**
INTERESSADO	:	**RAYSSA ELLER TAVEIRA LEMES**
RELATOR	:	**RONALDO CHADID**

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE. REGISTRO.

Examina-se, para fins de **registro**, a pensão por morte concedida a **Rayssa Eller Taveira Lemes**, filha beneficiária da servidora falecida *Marina Taveira Lemes*, da Secretaria Estadual de Administração/MS.

Os autos foram remetidos a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal que, por meio da análise conclusiva ANC-7ICE-3914/2015 (f 35) constatou a regularidade e legalidade da concessão da pensão por morte.

A seguir, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer nº 3151/2015 (f. 37), opinando pelo registro da pensão.

É o relatório.

Das razões da decisão:

Com efeito, os documentos encartados aos autos atendem às exigências constitucionais, regimentais e a pensão foi concedida de acordo com a legislação vigente.

Os proventos foram fixados e fundamentados nos termos legais e constitucionais, como consta nos autos.

Nesses termos, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e decido **REGISTRAR** a pensão concedida a **Rayssa Eller Taveira Lemes**, filha

beneficiária da servidora aposentada *Marina Taveira Lemes*, nos termos do artigo 44, inciso II da Lei 3150/05, conforme Decreto "P" nº 2288, publicado no Diário Oficial nº 8689 de 04 de junho de 2014 .

É a decisão.
Publique-se.
Campo Grande, 12 de junho de 2015

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

RSB